

## AMICUS CURIAE: SUA PARTICIPAÇÃO NAS ADIns E SUA EFETIVIDADE NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Larissa Maria Kerber (Bolsista CNPq) e Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Mônia Clarissa Hennig Leal (Orientadora)

Curso de Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC

O instituto do *amicus curiae* é um instrumento que possibilita a manifestação de pessoas (físicas ou jurídicas) que não fazem parte diretamente do processo, mas que tenham interesse ou contribuição para fazer sobre a matéria em discussão. O projeto em desenvolvimento buscou, em uma primeira etapa, a conceituação do “amigo da corte” no direito brasileiro, a partir dos referenciais do direito comparado alemão e norte-americano. Na atual fase do trabalho, o objetivo central consiste na análise da intervenção do *amicus curiae* nas ADIns (Ação Declaratória de Inconstitucionalidade) propostas perante o Supremo Tribunal Federal no período compreendido entre os anos 2007 e 2010, verificando-se, criticamente, as questões que envolveram a (não)intervenção do *amicus curiae* nestes processos, analisando-se aspectos como a quantidade de intervenções, a contribuição de suas manifestações para a solução da lide, se houve pedido de intervenção e quais os argumentos/fundamentos para sua rejeição pelo relator do processo, dentre outros, visando-se a traçar um panorama da atuação do instituto na jurisdição constitucional brasileira. O foco principal desta parte da pesquisa é, pois, verificar a efetividade do *amicus curiae* nas ADIns, pois, caso contrário, tem-se que sua atuação servirá apenas para legitimar, formalmente, as decisões do Judiciário. O método de abordagem utilizado é o dedutivo, sendo a técnica de pesquisa a bibliográfica, com análise de fontes teóricas e de jurisprudência sobre o objeto da pesquisa, a ser colhida diretamente no sítio do Supremo Tribunal Federal. Foi analisado todas as ADIn dos anos 2007 a 2010 e foi constatado uma média de 30% de pedidos de *Amicus Curiae* nestas. Estas análises esboçam certa presença positiva do *amicus curiae* no âmbito constitucional, com uma significativa percentagem de pedidos formulados no âmbito do número total de ações distribuídas (apesar de que os números indicam que este percentual pouco variou – e até mesmo decresceu – ao longo do tempo).